



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOL-GP - 122019  
( relativo ao Processo 399032018 )  
Código de validação: 7C3BAA117B

**Altera a Resolução nº 11/2017, que regulamenta o Cadastro de Mediadores e Conciliadores, bem como o Credenciamento de Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação no Poder Judiciário do Maranhão.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 20 de março de 2019, nos autos do Processo nº 39.903/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução-GP-11/2017 que regulamenta o cadastro de Mediadores e Conciliadores, bem como o Credenciamento de Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação no Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** as exigências advindas com o novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/ 2015), com destaque para as do art.169, §2º em consonância com as previsões da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça e da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015),

**R E S O L V E,**

**Art. 1º** Acrescentar o inciso VI no art.18 da Resolução nº 11/2017, com a seguinte redação:

“ Art. 18...

...

VI- relatório de produtividade mensal.

**Art. 2º** O art. 23, da Resolução nº 11/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“ Art. 23. As Câmaras Privadas cadastradas no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC/ TJMA, deverão reservar 20% (vinte por cento) de sua capacidade de atendimento para a realização de conciliações e mediações sem cobrança de honorários, nos termos do Art. 98 da Lei 13105/15”.

§ 1º As Câmaras Privadas cadastradas, deverão comprovar sua capacidade de atendimento por meio de apresentação de relatório mensal ao NUPEMEC/TJMA.

I - As demandas a serem apreciadas pela Câmara Privada, deverá ser encaminhada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC.

II - Caso as partes cheguem ao acordo, este deverá ser encaminhado para o CEJUSC de origem para cadastro no sistema.

III - A distribuição dos termos de homologação de acordos pré-processuais obedecerá o disposto no Provimento 23/2018 CGJ/MA.

§ 2º O provedor do serviço deverá gravar o conteúdo da reclamação, tratativas e sua conclusão, para demonstração de que as partes manifestaram livremente suas posições, entenderam as propostas e entraram em acordo a seu respeito, exercendo livremente sua volição.

I - a gravação será realizada através de plataforma de videoconferência via internet, totem, tablet, mensagens eletrônicas, gravação sonora ou qualquer outra mídia idônea de registro.

II - caberá a entidade que promover a atividade de conciliação e a mediação a manutenção da negociação em seus arquivos, bem como a disponibilização pública do registro e o fornecimento de cópia do material para as partes envolvidas na avença.

III - os registros da negociação deverão ser mantidos pelo prazo de dois anos.

IV- a gravação eletrônica deverá conter:

- a) a identificação das partes, do conciliador ou mediador;
- b) a demonstração de que as partes tiveram a plena oportunidade de expor a totalidade de seus pontos de vista;
- c) a exposição do objeto do conflito, em extensão e profundidade, de forma clara, ostensiva e concisa;
- d) o conteúdo na negociação;





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- e) o conteúdo da composição;
- f) o sumário a confirmar a composição final, com as informações necessárias ao direito de escolha das partes, bem como a explanação de suas consequências.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS.**

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/03/2019 09:36 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)



